



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 11396/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Gilson Luiz da Silva  
Interessada: Sra. Maria Eliete Tavares Batista  
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux - IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC –5149/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM à Sra. Maria Eliete Tavares Batista, matrícula nº 498-8, dentista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar o** arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 11396/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Gilson Luiz da Silva  
Interessada: Sra. Maria Eliete Tavares Batista  
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux - IPAM

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM à Sra. Maria Eliete Tavares Batista, matrícula nº 498-8, dentista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, observou à seguinte irregularidade: Portaria de nº 647/2013 (fls. 57) tornou sem efeito a Portaria de nº 359/2009, quando deveria ter sido tornado sem efeito a Portaria nº 359/2006. Fez necessária a notificação do atual Prefeito Municipal de Bayeux, para retificar a Portaria nº 647/2013.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 65/69), Auditoria após análise constatou, que foi sanada a inconformidade apontada no relatório inicial, concluindo pela concessão do competente registro do ato formalizado pela Portaria 647/2013, fl.57

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraiba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**